

DECRETO Nº79/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

MANTÉM EM VIRGOR O DECRETO Nº 78/2021 DE 07 DE AGOSTO DE 2021 NO QUE NÃO FOR CONTRÁRIO À LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA NESTE DECRETO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO os Decretos Estadual nº 34.103, de 12 de junho de 202 e o Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021, que mantém o decreto de isolamento social rígido no Estado do Ceará, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e libera algumas atividades econômicas.

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

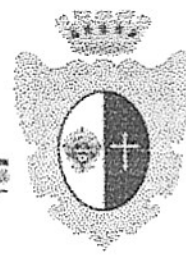
DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as normas do Decreto Municipal nº 78/2021 de 07 de agosto de 2021 no que não for contrário às normas deste decreto.

Art. 2º Ficam autorizadas as atividades presenciais de ensino para todos os anos do Ensino Médio, Fundamental e infantil das escolas particulares e no Ensino Superior, observada a capacidade máxima por sala de 50% (cinquenta por cento) para o ensino Médio e de 40 % (quarenta por cento) para os demais.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis e do aluno maior de idade, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade, não podendo ser feita qualquer distinção em termos avaliativos ou de qualidade de ensino entre o sistema presencial e o remoto.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o



distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial do Governo do Estado do Ceará.

Art. 3º Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, à Defensoria Pública, à Subseção OAB Litoral Leste, a polícia civil, bem como à Polícia Militar, quanto a este, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas adotadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal